LEI COMPLEMENTAR nº 229, de 07 de outubro de 1.998.
Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º . Fica desafetado da sua destinação de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial ou do patrimônio disponível do Município de Leme, para o fim de ser concedido o seu direito real de uso, nos termos do artigo 83, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Leme, por 30 (trinta) anos, à UNIBEL - União Beneficiente de Leme, entidade beneficiente, com sede na Avenida José Antunes de Lisboa, nº 937, Jardim do Bosque, nesta cidade de Leme/S.P., inscrita no C.G.C./MF sob nº 60.729.274/0001-48, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2040, de 10 de março de 1.993, o bem imóvel a seguir descrito:

"Inicia-se em um ponto cravado no alinhamento da Rua Flavio Zillo, lado par; distante o seu canto esquerdo 83,00 m (oitenta e três metros) da Rua Eugênio Guerra, que é a esquina mais próxima, deste ponto segue em linha reta confrontando com a área doada à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, conforme Lei Complementar nº 219, de 01 de abril de 1998, numa distância de 78,00m (setenta e oito metros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Av. Amalia de Oliveira Lima numa distância de 32,65m (trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Área remanescente numa distância de 90,00m (noventa metros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Flávio Zillo, numa distância de 30,00 m (trinta metros) até encontrar o ponto inicial, tendo assim o fechamento desta poligonal, perfazendo uma área de 2.470,00 m² (dois mil, quatrocentos e setenta metros quadrados)."

Art. 2º. A concessão autorizada pela presente lei far-se-á mediante contrato administrativo e terá como finalidade específica a edificação de prédio onde serão desenvolvidos programas de assistência social e cultural para pessoas carentes de nosso Município, devendo a mencionada obra ser construída no prazo de 02(dois) anos contados da data do contrato, sob pena de sua rescisão automática e reversão da área concedida, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou da finalidade contratual.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 07 de outubro de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL